

28/06/2001

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.852-6 DISTRITO FEDERAL
(Questão de Ordem)

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

IMPETRANTE: ANTONIO OSÓRIO RIBEIRO LOPES DA COSTA

ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

IMPETRADA: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

IMPETRADA: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DA CBF/NIKE)

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - **EXTINÇÃO** - PERDA **SUPERVENIENTE** DE OBJETO - AÇÃO MANDAMENTAL **PREJUDICADA**.

- A **jurisprudência** do Supremo Tribunal Federal entende **prejudicadas** as ações de mandado de segurança e de **habeas corpus**, sempre que - impetrados tais **writs** constitucionais contra Comissões Parlamentares de Inquérito - vierem estas a **extinguir-se**, em virtude da **conclusão** de seus trabalhos investigatórios, **independentemente** da aprovação, **ou não**, de seu relatório final. **Precedentes**.

A C Ó R D ã O


Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, resolvendo questão de ordem, em **julgar** prejudicado o mandado de segurança, por perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 28 de junho de 2001.

MARCO AURÉLIO - PRESIDENTE



CELSO DE MELLO - RELATOR



28/06/2001

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.852-6 DISTRITO FEDERAL
(Questão de Ordem)

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
IMPETRANTE: ANTONIO OSÓRIO RIBEIRO LOPES DA COSTA
ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
IMPETRADA: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
IMPETRADA: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DA CBF/NIKE)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Trata-se de mandado de segurança **impetrado** contra deliberação da CPI/CBF-NIKE, que, ao aprovar o **Requerimento nº 172**, ordenou a quebra do sigilo inerente aos registros telefônicos, bancários e fiscais do ora impetrante.

O pedido de medida liminar **foi deferido**, no período das férias forenses, pelo eminente Presidente desta Suprema Corte (fls. 48/50).

O Ministério Público **propõe** que se julgue **prejudicado** este mandado de segurança, **em virtude** da perda superveniente de seu objeto, **eis que** "a dissolução do órgão impetrado, de caráter temporário, implica a inviabilização do prosseguimento do presente writ" (fls. 161/163).



Desse modo, e tendo em vista a **conclusão** do parecer oferecido pelo eminente Procurador-Geral da República, Dr. GERALDO BRINDEIRO, **submeto**, em questão de ordem, à apreciação do **Plenário** deste E. Tribunal, a **proposta** de que se julgue **prejudicada** a **presente** ação de mandado de segurança.

É o relatório.



V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): O Ministério Público Federal, em parecer da lavra do eminente Procurador-Geral da República, Dr. GERALDO BRINDEIRO, **manifestou-se** no sentido da **prejudicialidade** da presente ação de mandado de segurança, **eis que já se encerraram** os trabalhos de investigação da CPI/CBF-NIKE (fls. 161/163).

Registro, por necessário, que os **presentes** autos vieram-me conclusos **apenas** em 25 de junho de 2001 (fls. 165).

Entendo **assistir** plena razão ao eminente Procurador-Geral da República, **quando** suscita a ocorrência, no caso, de típica situação configuradora de **prejudicialidade** do processo mandamental.

É que a **jurisprudência** do Supremo Tribunal Federal considera **prejudicadas** as ações de mandado de segurança e de **habeas corpus**, sempre que - impetrados tais **writs** constitucionais contra Comissões Parlamentares de Inquérito - vierem estas a ser declaradas **extintas**, em virtude da **conclusão** de seus trabalhos investigatórios e da aprovação de seu relatório final (MS 21.872-DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - HC 79.244-DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, v.g.):

"**MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EXTINTA PELA CONCLUSÃO DOS SEUS TRABALHOS. PERDA DO OBJETO.**

Declara-se **prejudicado**, em face da perda do objeto, o mandado de segurança impetrado contra ato de Comissão Parlamentar de Inquérito **que veio a ser extinta** pela conclusão dos seus trabalhos. **Precedentes.**

Mandado de segurança julgado **prejudicado.**"
(MS 23.465-DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA)

"**MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. EXTINÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO.**

- A **jurisprudência** do Supremo Tribunal Federal entende **prejudicadas** as ações de mandado de segurança e de **habeas corpus**, sempre que - impetrados tais **writs** constitucionais contra Comissões Parlamentares de Inquérito - vierem estas a ser declaradas **extintas**, em virtude da **conclusão** de seus trabalhos investigatórios e da aprovação de seu relatório final. **Precedentes.**"
(MS 23.491-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Esse entendimento, por identidade de razões, aplica-se, **também**, às hipóteses em que, **não obstante** a conclusão dos trabalhos de investigação parlamentar, **frustrar-se**, por qualquer motivo, a aprovação, pela Comissão Parlamentar de Inquérito, do relatório final concernente às suas atividades.

Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, julgo **prejudicada** a presente ação de mandado de segurança, em virtude da perda **superveniente** de seu objeto.

É o meu voto.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA**MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.852-6 - questão de ordem**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

IMPTE. : ANTONIO OSÓRIO RIBEIRO LOPES DA COSTA

ADVDS. : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS


IMPDA. : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

IMPDA. : COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DA CBF/NIKE)

Decisão : O Tribunal, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Relator, julgou prejudicado o mandado de segurança, por perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto de Sua Excelência. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 28.6.2001.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Maurício Corrêa, Nelson Jobim e Ellen Gracie.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.


Luiz Tomimatsu
Coordenador